



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO nº 172/2011**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 229390/2011**

Licenciamento Ambiental	<b>00017/1988/014/2011</b>	<b>Deferimento</b>
Outorga:	<b>Portarias Concedidas</b>	
DAIA:	<b>DCC emitida nº02040000575/11</b>	
Reserva legal:	<b>Averbada</b>	
Referência:	<b>Licença Prévia e de Instalação concomitantes - LP+LI</b>	<b>Validade: 4 anos</b>

Empreendimento: <b>AVG Siderúrgica Ltda - Usina Termoelétrica Auto Forno I</b>	
Empreendedor: <b>AVG Siderúrgica Ltda</b>	
CNPJ: <b>20176160/0002-84</b>	Município: <b>Sete Lagoas/MG</b>

Unidade de Conservação: não
Bacia Hidrográfica: <b>Rio São Francisco</b> Sub Bacia: <b>Rio Paraopeba</b>

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>E-02-02-1</b>	<b>Produção de energia termoelétrica</b>	<b>3</b>

Medidas mitigadoras: <b>X SIM</b> <b>NÃO</b>	Medidas compensatórias: <b>SIM</b> <b>X NÃO</b>
Condicionantes: <b>Sim</b>	Automonitoramento: <b>X SIM</b> <b>NÃO</b>

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados <b>Ernane de Sales Oliveira</b>	Registro de classe <b>CREA MS-3142/D</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização:	<b>44429/2011</b>	DATA: <b>24/03/2011</b>
---------------------------------------------	-------------------	-------------------------

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP:</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Marques Martinez Lara	1147779-1	
Gisele Guimarães Caldas	1150769-6	

Aprovação	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora/ MASP 1043798-6	
-----------	-----------------------------------------------------------------	--

<b>SUPRAM - CENTRAL</b>	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 06/04/2010 Página: 1/7
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------



## **1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia e de Instalação concomitantes - LP+LI para a empresa AVG Siderúrgica Ltda. A unidade objeto deste licenciamento trata-se de uma usina de produção de energia termelétrica instalada junto ao parque siderúrgico já licenciado.

A empresa formalizou o processo de licenciamento em 09/02/2011 apresentando um Relatório de Controle Ambiental - RCA e um Plano de Controle Ambiental - PCA.

A análise técnica pautou-se na apreciação dos estudos apresentados, nas observações feitas durante vistoria realizada na área do empreendimento em 24/03/2011 (Auto de Fiscalização nº 44429/2011) e nas informações complementares apresentadas.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A unidade que está sendo licenciada ocupará uma área total de 0,138 ha, dos quais 0,0737 ha de área construída, anexa a unidade siderúrgica em operação. Trata-se de uma usina de produção de energia termelétrica, com capacidade instalada de 2,6 MW destinada ao abastecimento próprio da empresa. Este potencial somado a produção da termelétrica já licenciada (certificado 178/2011) atenderá 100% da demanda da empresa, com expectativa de excedente de produção a ser comercializado.

A geração está associada ao aproveitamento dos gases produzidos no Auto-forno I como combustível para alimentar a caldeira e movimentar o conjunto turbo -gerador.

Para operação desta usina é previsto um acréscimo de 12 funcionários ao atual quadro da empresa (283). Conforme informações da empresa a estrutura já existente para a operação da siderúrgica comporta este novo contingente não havendo necessidade de adequações para realização dos controles ambientais associados (produção de efluentes e resíduos, por exemplo).

A termelétrica constitui-se por uma caldeira, um conjunto turbo-gerador, torre de refrigeração, estação de tratamento de água, estação de desmineralização da água e estação de tratamento de efluentes industriais.

## **3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

O empreendimento situa-se dentro do parque industrial da siderúrgica, instalado em Sete Lagoas e já licenciado (certificado 493/2006) e que encontra-se em fase de revalidação da licença de operação através do processo PA nº 00017/1988/013/2010.

De acordo com o relatório de restrição ambiental disponível no SIAM, o empreendimento não está inserido dentro ou no entorno de unidades de conservação. A consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE informa tratar-se de uma área inserida no Bioma

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 06/04/2010 Página: 2/7
---------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------



do Cerrado, em terras de vulnerabilidade natural predominantemente média e potencialidade social muito favorável.

Devido às características do empreendimento e sua área de inserção não foi apresentado junto ao RCA/PCA um diagnóstico biótico detalhado. Contudo, pode-se dizer que não são esperados impactos sobre os elementos naturais em função da implantação e operação desta unidade de produção de energia.

#### **4. RESERVA LEGAL**

A propriedade possui reserva legal averbada na Fazenda Serra e Limoeiro no município de Curvelo integrante da mesma micro-bacia hidrográfica, conforme consta no registro de imóveis apresentado.

#### **5. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

A área pretendida para a implantação da termoeletrica é uma área bastante antropizada, observando-se atualmente apenas a presença de eucalipto. Desta forma para intervenção neste local foi emitida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF Sete Lagoas uma Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas - DCC, sob nº 02040000575/11.

#### **6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP**

O local onde será implantado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente.

#### **7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

A implantação e operação do empreendimento não apresentam impactos negativos significativos para o meio ambiente. Desta forma, a equipe técnica da Supram central entende que não há incidência da compensação ambiental definida pela Lei 9.985 de 2000 (SNUC).

#### **8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A empresa utiliza em todo o parque industrial água proveniente de poços tubulares regularizados junto ao IGAM, conforme tabela abaixo:

<b>Processo</b>	<b>Portaria</b>	<b>Validade</b>	<b>Volume m³/h</b>	<b>Captação (h/dia)</b>
01370/2010	936/2010	15/04/2015	45	12
01371/2010	937/2010	15/04/2015	25	12
01372/2010	938/2010	15/04/2015	8	12
01373/2010	939/2010	15/04/2015	8	12
01374/2010	940/2010	15/04/2015	8	12



Finalidade do consumo	Quantidade utilizada (m <sup>3</sup> /h)
Termoelétrica Alto Forno 01	5,0
Termoelétrica Alto Forno 02	5,0
Usina Siderúrgica	35,84
Consumo Humano	4,16
TOTAL	50

Desta forma é possível dizer que o consumo demandado pela unidade de geração de energia em licenciamento será suprido pelas outorgas já deferidas para a empresa.

## **9. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

### **Efluentes líquidos Sanitários**

Estes efluentes serão produzidos pelos 12 novos funcionários necessários à operação da termoelétrica. A planta siderúrgica já possui um sistema de tratamento em funcionamento, composto por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro. Conforme os resultados apresentados no monitoramento vinculado ao licenciamento da siderúrgica a eficiência deste sistema atende aos parâmetros definidos pela legislação vigente. Conforme especificações do fabricante este sistema de tratamento suportará o acréscimo de 12 funcionários somados aos 283 já existentes, não sendo necessárias ampliações e/ou adequações. Durante a fase de obras são previstos 15 operários que serão atendidos por banheiros químicos contratados junto a empresa regularizada.

### **Efluentes líquidos Industriais**

As águas da torre de resfriamento e do resfriador da turbina serão reaproveitadas após passarem por uma estação de tratamento de água – ETA, composta por dispersor hidráulico, floco-decantador, filtro de areia e sistema de dosagem. Os efluentes desta ETA e os gerados na estação de desmineralização passarão por uma estação compacta de tratamento de efluentes industriais composta por tanque de equalização, floco-decantador, tanque de mistura e tanque de aeração. Após tratamento a água será recirculada sendo aproveitada no próprio sistema. Outro possível ponto de geração de efluentes industriais está associado à operação e manutenção dos equipamentos eletromecânicos. Deverá ser instalado um sistema de contenção e uma caixa de separação de água e óleo - SAO, conforme condicionante em anexo.

### **Efluentes líquidos Pluviais**

Deverá ser instalado um sistema de canaletas com a função de coletar e direcionar as águas pluviais para caixas de detenção e posteriormente à uma bacia de decantação, onde os sólidos finos serão separados. Esta bacia atende também à área da siderúrgica. Atualmente uma das bacias de detenção está em processo de melhoria para aumentar sua eficiência. A água desta bacia será reaproveitada para aspersão nas vias internas e irrigação dos jardins.

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 06/04/2010 Página: 4/7
---------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------



### **Emissões de ruído**

Conforme informado nos estudos apresentados, os níveis de ruído produzidos pela termoelétrica não deverão atingir os níveis legalmente estabelecidos (Lei 10.100 de 1990). Atualmente o monitoramento realizado na unidade siderúrgica indica que as emissões da empresa estão dentro dos padrões.

### **Efluentes atmosféricos**

As emissões atmosféricas estão restritas às produzidas pela caldeira. O gás proveniente do auto-forno I, passa por um sistema de despoeiramento composto por balão gravitacional, ciclone e lavador de gases, antes de ser queimado na caldeira. Conforme os estudos, após a combustão no processo de produção de energia, haverá emissão de particulado em mínima concentração. Foi proposto no PCA o monitoramento dos efluentes atmosféricos na saída da caldeira, além do já realizado nos alto-fornos. Este monitoramento será trimestral.

### **Resíduos sólidos**

A operação da usina termoelétrica não prevê a geração de resíduos sólidos. Contudo, haverá acréscimo na geração dos resíduos domésticos devido ao incremento de 12 funcionários. De forma esporádica, deverão ser gerados resíduos devido à manutenção dos equipamentos da termoelétrica. Estes resíduos deverão ser poucos e poderão ser facilmente agregados ao produzido pela siderúrgica, sendo tratado conforme o programa de gerenciamento de resíduos já em operação. Para a fase de implantação, foi apresentado um Programa de Gerenciamento de Resíduos que prevê a destinação adequada dos resíduos gerados.

## **10. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de licença prévia concomitante à licença de instalação para atividade descrita no código E-02-02-1 da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Foi juntado o registro de imóvel referente às matrículas nº 26.872 e nº 12.212, onde constam a reserva legal averbada de uma área total de 17,62 ha, sendo 7,32 ha referente à reserva legal da matrícula 26.872 e uma área de 10,15 ha referente à matrícula 12.212. (doc. de fls. 02 a 08).

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, declarando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimentos estão em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos do município (doc. de fls. 11).

Foram quitados parcialmente os custos de análise processual (doc. de fls. 12), bem como integralmente os emolumentos (doc. de fls.13). O comprovante de quitação integral com base na planilha de cálculo estabelecida na Resolução SEMAD 870/2008 deverá ser juntada ao processo até o julgamento pela URC.

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 06/04/2010 Página: 5/7
---------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------



Foi apresentada a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro florestal responsável pela elaboração dos estudos ambientais apresentados (doc. de fls. 105 e 106).

Foi juntada a publicação feita pelo empreendedor em jornal de grande circulação local, referente ao requerimento da licença prévia concomitante à licença de instalação (doc. de fls. 107), bem como foi juntada a cópia da publicação feita pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado referente ao requerimento de licença de operação e licença de instalação concomitantes (doc. de fls. 109).

Foi juntada a certidão expedida pela SUPRAM CM, certificando a existência de débito ambiental oriundo dos processos administrativos 00017/1988/008/2003 e 00017/1988/007/2002, ambos referentes a autos de infração (doc. de fls. 108). Entretanto, a empresa apresentou, através de documento sob o protocolo R044225/2011, os termos de confissão e de parcelamento de débito e os comprovantes de pagamentos das parcelas ajustadas, demonstrando que vem adimplindo os débitos ambientais existentes (doc. de fls 119 a 141)

No que se refere à utilização de recursos hídricos, verifica-se que os cinco poços tubulares utilizados na empresa estão outorgados.

Conforme informado acima pelo técnico de análise deste processo, não há impacto ambiental significativo que incida a compensação ambiental da Lei 9985/2000, bem como não há intervenção em áreas de preservação permanente e a supressão vegetal foi devidamente regularizada no IEF de Sete Lagoas.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 3, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04(quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Além disso, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

## **11. CONCLUSÃO**

Não foram verificados fatores de restrição à concessão das Licenças Prévia e de Instalação concomitantes - LP+LI para a unidade de produção de energia termoelétrica com aproveitamento dos gases do auto-forno I da AVG Siderúrgica Ltda. Desta forma sugerimos o deferimento da licença, pelo prazo de quatro anos, observadas as condicionantes listadas no anexo I.

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 06/04/2010 Página: 6/7
---------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------



### ANEXO I

Processo COPAM Nº: <b>00017/1988/014/2011</b>		Classe/Porte: 3 - Pequeno
Empreendimento: <b>AVG Siderúrgica Ltda</b>		
Atividade: Produção de Energia Termoelétrica		
Endereço: BR 040, km 468		
Localização: Zona Rural		
Município: Sete Lagoas/MG		
Referência: <b>Condicionantes da LP+LI</b>		VALIDADE: <b>4 anos</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução das ações de mitigação propostas no Plano de Controle Ambiental.	Formalização da LO
2	Implantar sistema de captação e caixa separadora de água e óleo com capacidade para contenção e tratamento de possíveis vazamentos na área da Termoelétrica. Apresentar relatório comprovando a implantação	Formalização da LO
3	Implantar abrigo coberto e dotado de caixa de contenção para os produtos químicos e óleo utilizados no processo. Apresentar relatório comprovando a implantação	Formalização da LO

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença